LEI Nº 3.511, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

§ 1° – Os recursos financeiros de que tratam o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para custear as atividades de Pronto Atendimento.

§ 2° – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da data da liberação do recurso.

Artigo 2º - Fica autorizada abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL	ESPECIFICAÇÃO	FR	VALOR
10.301.0003.2015 – 3.3.50.43	Subvenções sociais	1	100.000,00

Artigo 3º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial correrão por conta do excesso de arrecadação a ser apurado ao final do exercício de 2011, no montante correspondente a R$ 100.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 4º- Ficam convalidadas essas modificações nas peças de Planejamento PPA 2010-2013, LDO-2011 e LOA-2011.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de dezembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito